



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 79, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

*Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Taquarituba, o processo de escolha dos Conselheiros e dá outras providências.*

**ITAVICO DOGNANI**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Da Natureza e das Atribuições

**Artigo 1.º** O Conselho Tutelar do Município de Taquarituba, criado através da Lei Municipal n.º 1.199, de 02 de setembro de 1999, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado à administrativamente ao Poder Executivo Municipal, encarregado pela sociedade de zelar pelos cumprimentos dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Parágrafo único.** O Conselho Tutelar, enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

**Artigo 2.º** São atribuições do Conselho Tutelar:

**I.** Atender às crianças e aos adolescentes cujos direitos estão garantidos no Estatuto da criança e do adolescente, quando tiverem seus direitos ameaçados ou violados:

- a. por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b. por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- c. em razão de sua conduta;

**II.** Atender e aconselhar crianças e adolescentes, aplicando as seguintes medidas:

- a. matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- b. inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos;
- c. inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, a criança e ao adolescente;
- d. encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
- e. orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- f. requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- g. abrigo em entidade.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

- III.** Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as seguintes medidas:
- encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
  - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
  - encaminhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico;
  - encaminhamento a cursos ou programas e orientação;
  - obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimento de ensino e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
  - obrigação de ensinar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
  - advertência.
- IV.** Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:
- requisitar serviço público nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- V.** Encaminhar ao Ministério Público ou ao Delegado de Polícia a notícia de fato que constitua infração administrativa o penal contra os direitos da criança e do adolescente.
- VI.** Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.
- VII.** Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas neste artigo, inciso II, das alíneas “a” a “g”, desta Lei Complementar, para adolescente autor de ato infracional;
- VIII.** Expedir notificações;
- IX.** Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;
- X.** Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- XI.** Representar em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no Artigo 220, parágrafo 3.º, inciso II, da Constituição Federal.
- XII.** Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.
- XIII.** Fiscalizar juntamente com o Judiciário e o Ministério Público, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento.
- XIV.** Elaborar seu Regimento Interno e submete-lo à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(CMDCA).



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 3.º** Além das atribuições previstas no artigo anterior, o Conselho Tutelar deverá atuar, juntamente com o Ministério Público e a autoridade judiciária, na fiscalização das entidades governamentais e não governamentais de atendimento referidas no artigo 90 da Lei Federal n.º 8.069/90.

**Artigo 4.º** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, mediante provocação da parte interessada ou do agente do Ministério Público.

**Artigo 5.º** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições a ele deferidas pela legislação federal.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Composição e Funcionamento do Conselho**

**Artigo 6.º** O Conselho Tutelar do Município de Taquarituba será composto de 5 (cinco) membros titulares, escolhidos através de um processo seletivo-eleitoral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** Para fins no disposto neste artigo, considera-se como impedimento para a recondução do conselheiro tutelar, o efetivo exercício do suplente por período, consecutivo ou não, superior à metade do mandato.

**Artigo 7.º** O Conselho Tutelar contará também, no mínimo, com 5 (cinco) membros suplentes, que assumirão o cargo em caso de vacância de qualquer dos titulares, obedecendo a ordem de classificação obtida no processo seletivo-eleitoral.

**Parágrafo único.** Os conselheiros suplentes deverão assumir a função interinamente por ocasião dos afastamentos dos conselheiros titulares, mediante convocação do presidente do CMDCA.

**Artigo 8.º** O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, de acordo com escala aprovada pelo CMDCA.

**Parágrafo único.** Além do horário de funcionamento previsto neste artigo, pelo menos um dos conselheiros atuará sob o regime de plantão, por telefone móvel, durante a noite, feriados e finais de semana, de acordo com escala de serviço.

**Artigo 9.º** O Conselho Tutelar contará com um presidente escolhido pela maioria de seus membros, que coordenará os trabalhos realizados pelos demais conselheiros.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do Conselho Tutelar disporá sobre as atribuições de seu presidente.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**Artigo 10.** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão dos distribuidores civis e criminais;
- II. idade superior a vinte e um anos;
- III. residir no município de Taquarituba há pelo menos 01 (um) ano;
- IV. em gozo dos direitos políticos;
- V. instrução mínima de ensino médio completo na data da posse;
- VI. habilitado para dirigir veículo de passeio;

**Parágrafo único.** São impedidos de servir no Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tia, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Artigo 11.** O Conselheiro Tutelar, a qualquer tempo, poderá sofrer advertência, ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

**Artigo 12.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. transferir seu domicílio para fora do município de Taquarituba;
- II. for condenado por crime doloso e/ou contravenção;
- III. descumprir os deveres da função;
- IV. apresentar comportamento desidioso no cumprimento de suas funções;
- V. apresentar inassiduidade habitual no serviço ou nas reuniões do Conselho.

**Parágrafo único.** Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

**Artigo 13.** A perda do mandato, a suspensão ou a aplicação da pena de advertência será decidida pelo CMDCA, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, após sindicância ou processo administrativo, assegurada ao indiciado o direito do contraditório e ampla defesa, ou mediante decisão proferida em ação civil pública.

§ 1.º A abertura da sindicância ou do processo administrativo a que se refere este artigo,





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

bem como a decisão final serão comunicadas ao Ministério Público da Comarca de Taquarituba.

§ 2.º O CMDCA presidirá sindicância e o processo administrativo e poderá solicitar ao Prefeito Municipal a designação da Comissão Municipal de Direito Civil para auxiliar nos feitos aludidos neste artigo.

**Artigo 14.** A penalidade aplicada ao conselheiro deverá ser aprovada pelo plenário do CMDCA e convertida em ato administrativo do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O Conselheiro dispensado nos termos dos incisos II ao V do artigo 12, está impedido de participar de novos processos seletivos-eleitorais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Processo Seletivo – eleitoral**

##### **Seção I**

##### **Da Coordenação**

**Artigo 15.** O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Taquarituba será de responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

**Artigo 16.** O processo seletivo-eleitoral para a escolha dos Conselheiros Tutelares será aberto pelo Presidente do CMDCA, através da publicação de edital, definindo prazos e demais condições para a realização do pleito, de conformidade com as diretrizes da presente Lei Complementar e demais legislações relativas ao assunto.

**Artigo 17.** O processo seletivo-eleitoral será coordenado por uma comissão seletiva-eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, não concorrentes ao cargo de Conselheiro Tutelar, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seguinte conformidade:

- I. 02 (dois) representantes do CMDCA.
- II. 02 (dois) representantes da sociedade Civil.
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social.

**Parágrafo único.** A comissão contará com um presidente, a ser indicado através do ato de nomeação da mesma.

**Artigo 18.** Compete à comissão promover e acompanhar o processo seletivo-eleitoral de escolha dos conselheiros tutelares em todas as suas etapas.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 19.** São etapas do processo de escolha dos conselheiros tutelares:

- I. abertura de inscrições;
- II. habilitação dos candidatos;
- III. aplicação da avaliação escrita e divulgação dos resultados;
- IV. aplicação da avaliação psicológica e divulgação dos resultados;
- V. credenciamento das organizações e entidades governamentais e não governamentais;
- VI. habilitação e divulgação do colégio eleitoral ;
- VII. realização do processo eleitoral;
- VIII. divulgação e encaminhamento ao CMDCA dos resultados das eleições.

**Artigo 20.** A avaliação escrita e a avaliação psicológica terão caráter eliminatório.

**Parágrafo único.** Os conselheiros tutelares candidatos à recondução para o mandato subsequente, serão submetidos ao mesmo processo seletivo-eleitoral, em igualdade de condições com os demais candidatos.

### **Seção II**

#### **Das Inscrições e da Habilitação**

**Artigo 21.** A candidatura a Conselheiro Tutelar é individual e somente poderá concorrer ao processo seletivo-eleitoral o candidato que comprovar ser portador dos requisitos mencionados no artigo 10 desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar também o seu currículo vitae, de acordo com modelo fornecido pela coordenação do evento.

**Artigo 22.** As inscrições dos candidatos a conselheiro tutelar serão recebidas no prazo de no mínimo 10 (dez) dias úteis, após a publicação do Edital de convocação.

**Artigo 23.** Após a publicação da relação das inscrições indeferidas, o candidato terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação de recurso dirigido ao Presidente da Comissão do processo seletivo-eleitoral, que decidirá em igual período, ouvido os demais membros.

**Parágrafo único.** Após a decisão final dos eventuais recursos, a comissão fará publicar a relação dos candidatos habilitados para processo seletivo-eleitoral.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 24.** Os candidatos habilitados para participar do processo seletivo – eleitoral serão submetidos à avaliação escrita, na forma disciplinada no edital.

**Artigo 25.** Os candidatos aprovados na avaliação escrita serão submetidos à avaliação psicológica através de banca constituída por profissionais da área designados pelo CMDCA.

**Parágrafo único.** A avaliação escrita, prevista no artigo anterior, e a avaliação psicológica mencionada neste artigo terão caráter eliminatório.

**Artigo 26.** Os candidatos submetidos às avaliações escrita e psicológica poderão apresentar recursos junto à Comissão Eleitoral, nas mesmas condições e prazos estabelecidos no artigo 23 desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Os candidatos aprovados nas avaliações escrita e psicológica estarão credenciados a participar da eleição, a ser realizada de conformidade com o edital de convocação.

### **Seção III**

#### **Da Propaganda e da Realização do Pleito**

**Artigo 27.** A eleição para a escolha dos Conselheiros Tutelares dar-se-á a cada três anos, durante o mês de dezembro, independentemente no período de efetivo exercício dos suplentes que assumiram a titularidade.

**Artigo 28.** É vedada a propaganda dos candidatos através da imprensa escrita ou falada, de anúncios, faixas, cartazes ou inscrições em locais públicos ou particulares, bem como a doação de brindes e uso de camisetas com nome dos candidatos, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

**Artigo 29.** O sigilo do voto é assegurado mediante:

- I. o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
- II. autenticidade da cédula, através da rubrica dos integrantes da mesa receptora.

**Artigo 30.** As mesas receptoras de votos serão compostas de um presidente, um secretário e um mesário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral, que designará inclusive os respectivos suplentes.

**Artigo 31.** Encerradas as votações será realizada a apuração dos votos pelos membros da mesa receptora, podendo o seu presidente convocar uma ou mais pessoas presentes para auxiliar nos trabalhos.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 32.** A fiscalização das votações e da contagem de votos será exercida pelo próprio candidato e por pessoa por ele indicada.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos**

**Artigo 33.** Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará os resultados e os encaminhará ao CMDCA que providenciará a sua homologação e a proclamação dos eleitos

§ 1.º Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos na condição de conselheiros titulares, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2.º Havendo empate, será considerado eleito o candidato que obteve o maior número de pontos na avaliação escrita, e, persistindo o empate, será melhor classificado o candidato mais idoso.

**Artigo 34.** Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal e tomarão posse no cargo durante a última semana do mês da realização do pleito.

**Artigo 35.** O Ministério Público será formalmente comunicado a respeito da realização do processo seletivo-eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, a fim de possibilitar o acompanhamento e fiscalização do respectivo processo, de conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Lei Complementar.

### **CAPÍTULO V**

#### **Do Colégio Eleitoral**

**Artigo 36.** O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado por votação do Colégio Eleitoral, com voto direto e secreto, sob a coordenação da comissão seletiva-eleitoral.

**Artigo 37.** O Colégio Eleitoral será composto de delegados representantes das entidades e organizações governamentais e não governamentais, devidamente credenciadas, com sede no município há mais de 1 (um) ano e cadastradas junto ao CMDCA para a eleição.

**Parágrafo único.** Cada entidade ou organização credenciada será representada no colégio eleitoral por 3 (três) delegados indicados pelo seu presidente ou pela chefia da repartição.

**Artigo 38.** Participarão do colégio eleitoral, na condição de organizações governamentais os seguintes órgãos:

#### **I. Secretaria Municipal da Ação Social;**





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

II. Secretaria Municipal da Educação;

III. Secretaria Municipal da Cultura;

IV. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

V. Secretaria Municipal da Saúde;

VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Meio Ambiente e Turismo;

VII. Escolas Públicas de Ensino Básico com sede no Município de Taquarituba.

**Parágrafo único.** O CMDCA, convidará todas as organizações governamentais do município para participar do colégio eleitoral.

**Artigo 39.** Não poderão ser indicados como delegados representantes das entidades governamentais e não governamentais os ocupantes de cargo de Agente Político, dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Artigo 40.** Cada delegado representativo de entidades ou organizações credenciadas poderá votar uma única vez em até 5 (cinco) candidatos.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Do Regime de Trabalho e da Remuneração**

**Artigo 41.** Os Conselheiros terão direito a uma remuneração mensal pelo trabalho desenvolvido junto ao Conselho Tutelar e estarão sujeitos ao regime geral da Previdência Social.

**Parágrafo único.** Não existirá qualquer relação de emprego entre o Conselheiro Tutelar e o Município de Taquarituba.

**Artigo 42.** O Conselho Tutelar exercerá suas funções permanentemente, com dedicação exclusiva, observado o que determina os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Artigo 43.** Os Conselheiros e seus respectivos suplentes, quando no exercício do cargo, farão jus a uma remuneração mensal no valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), reajustável na mesma época e pelo mesmo índice dos servidores municipais.

**Parágrafo único.** A remuneração de que trata este artigo será pago pelos cofres da municipalidade, através de recursos previstos no orçamento municipal.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 44.** O Conselheiro indicado para a função de presidente do Conselho Tutelar fará jus a uma gratificação mensal de 10 % (dez por cento) sobre a sua remuneração, enquanto encontrar-se em exercício efetivo da função.

**Parágrafo único.** A gratificação a que se refere este artigo será paga ao Conselheiro que vier substituir o presidente nos seus impedimentos legais e temporários por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**Artigo 45.** Os conselheiros suplentes terão remuneração proporcionais ao período que efetivamente desempenharem a função de Conselheiro, em decorrência da vacância do cargo ou durante os afastamentos legais e temporários dos titulares.

**Artigo 46.** O conselheiro tutelar gozará recesso remunerado, com acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a sua remuneração, de acordo com as instruções expedidas pelo CMDCA.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros Tutelares não terão direito ao gozo de recesso em pecúnia.

**Artigo 47.** O Conselheiro em efetivo exercício do cargo por 30 (trinta) dias ou mais durante o ano fará jus a gratificação natalina, proporcional ao seu tempo de serviço.

**Artigo 48.** Sendo eleito um Servidor Público Municipal para o cargo de Conselheiro Tutelar, o mesmo poderá optar pela remuneração de seu cargo ou a do conselheiro.

**Parágrafo único.** O Servidor Público Municipal será afastado de suas funções sem prejuízo das vantagens do cargo, enquanto encontrar-se em exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.

**Artigo 49.** Os servidores públicos em estágio probatório não poderão se afastar do cargo para o exercício da função de conselheiro tutelar.

**Artigo 50.** A função de Conselheiro exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Artigo 51.** O exercício efetivo da função de conselheiro se constituirá em serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

**Artigo 52.** Os atuais Conselheiros Tutelares continuarão no exercício do cargo, de conformidade com as disposições da Lei n.º 1.199/99, alterado pelas Leis n.º 1.352/2002, n.º 1.374/2003 e Lei Complementar n.º 053/2007, até a posse dos novos conselheiros, eleitos nos termos da presente





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

legislação.

**Artigo 53.** O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal é o órgão responsável pelas providências administrativas relativas ao controle dos recolhimentos previdenciários e repasse dos subsídios aos conselheiros, de acordo com as orientações expedidas pelo CMDCA.

**Artigo 54.** Os casos não previstos nesta Lei Complementar serão resolvidos através de deliberação do CMDCA, que pronunciará a respeito do assunto, de conformidade com seu regimento interno e demais legislações e normas relativas ao assunto.

**Artigo 55.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Artigo 56.** O parágrafo 1.º, do artigo 1.º, da Lei n.º 1.199, de 2 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

**“§ 1.º Para atender ao disposto neste artigo fica criado 5 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, os quais serão escolhidos e nomeados de conformidade com as disposições de legislação complementar.”**

**Artigo 57.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I. o parágrafo 2.º do artigo 1.º da Lei n.º 1.199/99 e do artigo 2.º ao artigo 42 do mesmo instrumento legal;

II. a Lei n.º 1.352, de 30 de agosto de 2002;

III. a Lei n.º 1.374, de 20 de outubro de 2003;

IV. a Lei Complementar n.º 053, de 2 de janeiro de 2007.

**Artigo 58.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarituba, 31 de outubro de 2008.

  
**ITAVICO DOGNANI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
Secretária

